



LEI MUNICIPAL Nº. 2145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Salto Grande e dá outras providências”.

Mário Luciano Rosa, Prefeito do Município de Salto Grande, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Salto Grande/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2024 e 2034.

Parágrafo único. O PMPI poderá ser atualizado ou alterado mediante Conferência Municipal da Criança, que deverá ocorrer no 5º e no último ano de vigência.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito de direitos;
- II. A criança, a diversidade e a inclusão;
- III. Integralidade e prioridade absoluta da criança;
- IV. Integração e sinergia das ações;
- V. Da participação e controle social;
- VI. A criança e as vulnerabilidades;
- VII. Deveres da família, do Estado e da Sociedade e
- VIII. Da articulação das várias esferas de poder.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI;



- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- g. Foco nos resultados;
- h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI.

Art. 4º As diretrizes e resoluções da Conferência Municipal da Criança poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins, conforme deliberação dos Conselhos das áreas/Departamentos e serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) ocorrerá de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação dos Departamentos Municipais, entidades representativas e dos órgãos de controle social, e as despesas com a sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias dos departamentos afins, suplementadas, se necessário e conforme legislação em vigor.

Art. 6º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, será objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 19 de novembro de 2024

MARIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL